



A ACEITAÇÃO DO SEGURO AQUI PROPOSTO SÓ PODE SER CONSIDERADA DESDE QUE TODOS OS CAMPOS DA PROPOSTA SEJAM RESPONDIDOS NA ÍNTEGRA OU INUTILIZADOS, QUANDO NÃO APLICÁVEIS. TRATANDO-SE DE UMA ALTERAÇÃO A SEGURO JÁ EM VIGOR APENAS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO OS CAMPOS RELATIVOS AOS DADOS A ALTERAR.

Se é ou já foi Cliente da Companhia indique um dos seguintes elementos:

<input type="checkbox"/> Seguro Novo	Apólice Nº																		
<input type="checkbox"/> Alteração																			

Nº Cliente																			
Apólice																			

Agente	Nº Agente																		
Agência	Entidade Cobradora																		

1. Tomador do Seguro

(*) Campos de preenchimento obrigatório

Nº Contribuinte (*)																			
Nome completo																			
Se Cliente Particular indique: Sexo (*)	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	Nº B.I. (*)																
Morada: (*)																			
Código Postal (*)						-	Localidade (*)												
Telemóvel							Email												
Data de Nascimento (*)	Ano	Mês	Dia	Telefone															
Profissão/Actividade	C.A.E. (Cód. Actividade Económica)																		

2. Dados da Apólice

Data Início	Ano	Mês	Dia	Acerto Vencimento:	Mês	Dia
Duração:	<input checked="" type="checkbox"/> Ano e Seguintes					
Forma de Pagamento do Prémio:	<input type="checkbox"/> Agências Fidelidade Mundial / CTT / MB	<input type="checkbox"/> Agente	<input type="checkbox"/> Transferência Bancária (1)			
Periodicidade de Pagamento de Prémio (sujeito ao prémio ou fracção mínima):	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Semestral	<input type="checkbox"/> Trimestral	<input type="checkbox"/> Mensal (2)		

(1) **PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO** da Autorização de Pagamento por Débito em Conta, que se encontra no final desta proposta

(2) Esta periodicidade só poderá ser escolhida caso a forma de pagamento seja por transferência bancária

3. Pessoa Segura

(Preencher se diferente do Tomador do Seguro) (*) campos de preenchimento obrigatório

Idades limite para adesão: Mínima 14 anos; Máxima 70 anos

Nome completo																			
Morada (*)																			
Código Postal (*)						-	Localidade (*)												
Telefone / Telemóvel							Fax												
Data de Nascimento (*)	Ano	Mês	Dia	Sexo (*)	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	Estado Civil												
Profissão	Nacionalidade																		
Nº Bilhete Identidade (*)							Nº de Contribuinte (*)												

Dados Pessoais e Declarações

Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

Observações

Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exactas.

Local e Data

O Tomador do Seguro

A Pessoa Segura (Se diferente do Tomador do Seguro)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Banco	Balcão	
Nome do Titular		
BANCO	BALCÃO	Nº DE CONTA
NIB		

Informo V. Exas. que autorizo o débito automático, na minha Conta Bancária acima mencionada, dos recibos que venham a ser apresentados pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. relativos à Apólice abaixo indicada.

Apólice	Produto
Nome do Tomador do Seguro	
Local e data	Assinatura do titular da conta (igual à que consta no banco)

1. SEGURADOR: Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

O seguro garante o pagamento de capitais correspondentes aos riscos contratados, em caso de acidente ocorrido no âmbito da actividade Profissional e Extra-Profissional, em qualquer parte do Mundo, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária por internamento hospitalar verificadas clinicamente, ou morte.

QUADRO 1 – PLANOS DE COBERTURA

Coberturas		Planos		
		Base	Vital	Total
MIP	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	✓	✓	✓
DTR	Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente		✓	✓
ITIH	Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (Indemnização diária)			✓
DF	Despesas de Funeral por Acidente			✓

QUADRO 2 – PLANOS DE COBERTURA E OPÇÕES DE CAPITALIS

Planos			Coberturas	Capitais (Opções)		
Total	Vital	Base		I	II	III
			MIP	50.000 €	100.000 €	200.000 €
			DTR	2.500 €	5.000 €	7.500 €
			ITIH	25 €	25 €	50 €
			DF	1.500 €	2.500 €	3.000 €

3. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS:

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro:

- Pagamento do capital seguro em caso de morte ou de invalidez permanente por acidente.

- Em caso de invalidez permanente por acidente, apenas haverá lugar a pagamento de indemnização, de montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura, se este for superior a 25 pontos. O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

- Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo, será pago o capital seguro remanescente.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;

- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;

- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

B. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar

O que está seguro:

- Pagamento da indemnização diária fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir a incapacidade temporária por acidente que obrigue ao internamento hospitalar.

- A ITIH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência de 3 dias.

Grupo Caixa Geral de Depósitos

- A indemnização diária está limitada ao período máximo de 360 dias por acidente.

O que não está seguro:

- Internamento hospitalar iniciado 180 dias após a data do acidente que lhe deu causa.

C. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

Entende-se por:

- **Despesas de Tratamento** as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados.

- **Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento** as despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal.

O que está seguro:

Reembolso das despesas efectuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.

O que não está seguro:

Despesas com tratamentos efectuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

D. Despesas de Funeral por Acidente

O que está seguro:

Reembolso das despesas de funeral efectuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.

O que não está seguro:

Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO:

O seguro só pode ser subscrito por pessoas com idade compreendida entre os 14 e os 70 anos de idade (inclusive).

5. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos;

b) Acções ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

c) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detectado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;

d) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

e) Suicídio ou sua tentativa;

f) Apostas e desafios;

g) Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;

h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa

circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

l) Consequências de acidentes que consistam em:

(i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;

(ii) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);

(iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;

(iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;

(v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;

(vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência directa do acidente.

m) Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

n) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

o) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

p) Prática desportiva em competições, estágios e respectivos treinos;

q) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;

r) Prática das seguintes actividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

s) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

Estão também sempre excluídas, salvo convenção em contrário constante das condições particulares, as seguintes situações:

Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro.

6. PRÉMIO

1. O prémio a pagar varia em função do Plano de Coberturas e Opções de Capitais contratados (Quadros 1 e 2), bem como da actividade da Pessoa Segura (Quadro 3).

2. O prémio pode ser pago de uma só vez ou em fracções se tal constar nas Condições Particulares.

3. Os prémios ou fracções são devidos nas datas previstas no contrato.

4. O Tomador do Seguro pode solicitar ao Segurador que lhe seja disponibilizada uma simulação do valor do prémio a pagar de acordo com o risco a segurar.

5. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fracção deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

6. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fracção até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio até à data limite de pagamento, determina a resolução automática do contrato.

7. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as fracções subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, consoante de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os respectivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

7. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;

- Domicílio ou sede;

- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorrecção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.

- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

8. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros e que constam do Quadro 2 para cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

9. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.

3. Em caso de incumprimento do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

10. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.

2. O contrato pode ser celebrado por tempo determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

3. O contrato celebrado por tempo determinado cessa na data do seu termo.

4. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos.

5. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

6. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

11. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas ao Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

12. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

13. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

QUADRO 3. CLASSES TARIFÁRIAS

A classificação é feita de acordo com a Actividade profissional ou exposição ao risco da Pessoa Segura, do seguinte modo:

Classe 1	Profissões Sedentárias
Classe 2	Profissões com deslocações frequentes, funções de Direcção ou de fiscalização de fábricas, estaleiros e oficinas
Classe 3	Operariado (Trabalhos em fábricas, estaleiros e oficinas)
Classe 4	Trabalhos em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes, com explosivos, duplos de cinema (para cenas perigosas), guias de montanha, alpinismo, caçadores de caça grossa (feras), circo (domadores de feras, exercícios em auto ou moto sobre parede vertical e trapezistas ou trabalhos a grande altura sem rede), tauromaquia, mergulhadores, engarrafamento de gases comprimidos, pilotos profissionais que não trabalhem nas linhas comerciais, monda química feita com helicópteros ou avionetas (pessoal da tripulação), limpeza e corte de árvores, tractoristas, pessoal transportado em atrelados de tractores, estivadores, fogueiros, trabalhos em guindastes e profissões que envolvam riscos de gravidade semelhante.